

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E
EM ÁREAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – COREMU**

Art. 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Área Profissional da Saúde (COREMU), prevista na Resolução CNRMS nº 2 de 04/05/2010, é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), e tem por finalidade, de acordo com o artigo 1, da Portaria Interministerial nº 16 de 22/12/2014:

a) Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional bem como deliberar sobre os eixos temáticos a serem oferecidos anualmente, acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;

b) Definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

§ 1º - A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

§ 2º - A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFRB;

§ 3º - As residências em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional, são cursos de especialização, caracterizados por ensino em serviço, com carga horária semanal de 60h e duração mínima de 2 (dois) anos, destinados aos graduados em profissões da área de saúde ou afins conforme edital e regimento de cada Programa, adequando-se a normatização destes programas por legislação superior ou normatizações de órgãos específicos;

§ 4º - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão ser constituídos pela articulação entre as profissões da área da saúde e afins, de acordo com a § 2º da Portaria Interministerial nº 45 de 12 de janeiro de 2007.

Art. 2º - A COREMU será composta pelos seguintes membros:

a) Um coordenador e um vice – coordenador, escolhidos em consulta dentre os membros do corpo docente dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFRB, pertencentes ao quadro permanente da Universidade e nomeados pelo Reitor da UFRB;

b) Os coordenadores de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFRB, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional, assim como seus eventuais substitutos;

c) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais de Saúde Residentes e do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional, garantindo a representatividade das áreas profissionais desses programas;

d) Um representante e seu suplente de cada gestor local de saúde ligado aos Programas de Residência da UFRB;

§ 1º - Os representantes dos gestores locais de saúde, a que se refere o item d, serão designados pelas respectivas instituições vinculadas aos Programas de Residência da UFRB.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 2º - A indicação dos representantes dos residentes deverá ocorrer no início de cada ano letivo, tendo o mandato duração de um ano. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as indicações. A ausência de indicação da representação não impossibilitará as deliberações.

§ 3º - Os coordenadores e representantes do corpo docente-assistencial terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 3º - O coordenador da COREMU e seu vice-coordenador, responderão pela Comissão em todas as instâncias cabíveis.

Art. 4º - A COREMU reunir-se-á ordinariamente com frequência mínima bimestral, para avaliação do andamento dos programas e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu coordenador ou por solicitação de seus membros;

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente por seu coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião;

§ 2º - O prazo mínimo para convocação será de 72 horas. Cada membro deverá encaminhar ao coordenador da COREMU os temas que queira incluir na pauta das reuniões com pelo menos 72 horas de antecedência;

§ 3º - As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos seus membros com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

§ 4º - Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta, no início da reunião, desde que aprovados pela plenária;

§ 5º - Para as reuniões deliberativas, o quorum mínimo de presença será da maioria absoluta (50% mais um) dos membros da COREMU, sendo de 15 minutos o período de tolerância para o início da reunião.

Art. 5º - É da competência da COREMU:

I - Fazer cumprir este Regimento;

II – Aprovar o Regimento Geral dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

III - Zelar pela manutenção do padrão de qualidade das Residências em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

IV - Rever periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRB, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residência existentes ou propostas de inclusão de outras profissões, novos eixos temáticos, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir eixos temáticos ou áreas profissionais em concordância com o artigo 5;

V - Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas de Residência à CNRMS;

VI - Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

VII - Imprimir esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

VIII - Definir o calendário de reuniões da COREMU e das atividades dos Programas de Residência;

IX - Referendar a matriz curricular e as ementas dos componentes curriculares dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

X - Deliberar sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;

XI - Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;

XII - Propor a criação e extinção de ênfases e de vagas de residência à CNRMS, ouvidas as respectivas coordenações de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

XIII - Elaborar, avaliar e aprovar formulários e documentos internos relacionados aos processos de implementação dos Programas de Residência da UFRB;

XIV - A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;

XV - Será responsabilidade da COREMU repassar todas as informações provenientes da CNRMS para todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

Art. 6º - São atribuições do coordenador da COREMU:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- b) Assinar atas e documentos emitidos pela COREMU;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Havendo empate nas votações, exercer o voto de desempate;
- e) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- f) Monitorar a execução dos planos pedagógicos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;
- g) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias ao adequado andamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, da UFRB;

Art. 7º - Aos representantes dos Profissionais de Saúde Residentes compete:

- a) Solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões;
- b) Comunicar aos residentes as deliberações da COREMU.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 8º - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU em reunião, com número de votos de 2/3 dos membros.

Art. 9º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após parecer da COREMU.

Art. 10º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Centro de Ciências da Saúde, realizada em 19 de maio de 2025.

Emitido em 2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 5/2025 - SECADCCS (11.01.23.02.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 11:47)
ROSA CANDIDA CORDEIRO
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO
1289019

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **df9f179b9e**